

## PROCURAÇÃO "AD-JUDÍCIA - ET EXTRA"

**NOME OUTORGANTE:** Rosangela do Carmo Ferrera  
brasileiro(a), solutura, Serviços Gerais,  
portador da Cédula de Identidade Civil com RG n. 00095 8583  
SSP/MS inscrito (a) no CPF n.º 653.051.321-34, residente e  
domiciliado (a) Rua Elenete Rojas - Vila Ikeda,  
n. 45 - cidade: Dourados CEP 79814-547 - MS - CEP  
79814-547, nomeia e constitui como seu bastante  
advogado - **Luís Henrique Miranda - Sociedade Individual de  
Advocacia**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º  
27.124.610/0001-53, com sede na Rua João Damasceno Pires, n.º 1140 –  
Jardim Água Boa em Dourados - MS, devidamente representada pelo  
advogado - **Luis Henrique Miranda**, brasileiro, divorciado, advogado,  
inscrito na OAB/MS sob o 14.809; aos quais confere os mais amplos,  
gerais e ilimitados poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad-  
judícia - et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, ainda que  
administrativos, especialmente para propor ações de direito em nome  
da outorgante ou defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até  
o final julgamento, conferindo ainda poderes especiais para formular  
acordos, desistir, transigir, bem como representar os interesses da  
outorgante em processos administrativos fiscais, de competência da  
Fazenda Pública Municipal, Nacional, bem como perante aos Órgãos  
de Proteção e Defesa do Consumidor. Para receber citação inicial,  
confessar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, transigir,  
renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação  
e firmar compromisso, podendo para tanto, substabelecer esta a  
outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, ainda, usar  
de todos os poderes para o seu mister nos termos supra descritos.

Dourados - MS, 08 / junho /2021.

x Rosângela do Carmo Ferrera

**OUTORGANTE**

## **DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA**

**NOME DECLARANTE:** Rosangela do Carmo Ferrara  
brasileiro, seteira, servos gerais, portador  
da Cédula de Identidade Civil com RG n. 00958583 SSP/ms inscrito  
(a) no CPF n.º 653.051.321-34, residente e domiciliado (a)  
à Plemente Rojas - Vila Hilda,  
n. 45 - cidade: Dourados - MS - CEP  
79814-547. **DECLARA**, sob penas de lei e para que se  
produza os efeitos legais, especialmente para obter os benefícios de  
Assistência Judiciária Gratuita, que não dispõe de rendimentos  
suficientes que lhe permite pagar os emolumentos ou custas  
processuais, sem que esses valores afetem o sustento familiar. Sendo  
desta forma, considerado pobre, na acepção legal da palavra.

Dourados – MS, 08 / junho /2021.

Rosangela do Carmo Ferrara

**DECLARANTE**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Que entre si fazem **NOME**  
**CONTRATANTE:** Rosangela do Carmo Ferreira  
brasileiro (a), sóterna, serviços gerais, portador da  
Cédula de Identidade Civil com RG n.º 00958583 SSP/MS inscrito (a) no CPF n.º  
653.055.321-34, residente e domiciliado (a) à  
Elemente Rojas Vila Hilda, n.º 45-  
cidade: Dourados - MS - CEP 79 814 547,  
doravante denominado(a) CONTRATANTE e de outro lado, **LUÍS HENRIQUE MIRANDA**  
- **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita  
no CNPJ n.º 27.124.610/0001-53, devidamente representada pelo advogado - **LUÍS**  
**HENRIQUE MIRANDA** brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/MS sob o  
14.809, com escritório profissional na Rua João Damasceno Pires n.º 1140 – Jardim São  
Pedro em Dourados – MS – CEP 79.811-070, tendo entre si justo e contratado o  
seguinte:

**1ª CLÁUSULA:** Por este instrumento particular, CONTRATANTE E CONTRATADO, têm,  
entre si, justo e contratado, o presente contrato de prestação de serviços profissionais  
advocatícios, para propor AÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

**2ª CLÁUSULA:** Para execução do serviço ora contratado, o CONTRATANTE pagará aos  
CONTRATADOS a seguinte quantia:

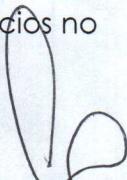
- a) 3 (três) salários do benefício previdenciário e 30% (trinta por cento) do proveito  
econômico da ação obtido com o recebimento das parcelas atrasadas do  
benefício previdenciário.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caberão exclusivamente aos CONTRATADO, em proporções  
iguais, os honorários sucumbenciais devidos pela parte contrária, em caso de  
condenação.

**3ª CLÁUSULA:** A CONTRATANTE obriga-se a: a) fornecer aos CONTRATADO, tão logo  
for solicitado a fazê-lo, em tempo hábil, todos os documentos e informações  
necessários à defesa de seus direitos e interesses; b) custear todas as despesas para  
o adimplemento das obrigações assumidas pelos CONTRATADO, tais como as  
decorrentes de custas processuais, photocópias, autenticações, reconhecimento de  
firmas, telefonemas, cartas, cálculos de peritos e/ou contadores judiciais, além das  
diárias, no caso de viagens, previamente definidas em comum acordo pelas partes,  
entre outras; c) pagar aos CONTRATADO, pontualmente, em remuneração aos  
serviços prestados, ou colocados à sua disposição (honorários advocatícios) e a  
medida que forem necessárias parcelas em dinheiro para pagamento das despesas  
e custas judiciais; d) comparecer em todas as audiências judiciais, ou periciais, cuja  
presença seja imprescindível para o processo, bem como disponibilizar os nomes e  
endereços de todas as testemunhas solicitadas pelos CONTRATADOS.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso o CONTRATANTE não compareça nas audiências  
judiciais ou periciais, das quais fora cientificado, ou pratique qualquer ato que dê  
causa a extinção do processo, deverá pagar honorários advocatícios aos  
CONTRATANTES no valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no  
âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n.º 33/2010.

Rosangela do Carmo Ferreira.



4<sup>a</sup> CLÁUSULA: OS CONTRATADO prestarão contas das quantias recebidas do CONTRATANTE quando assim lhe convier ou for por estes solicitados.

5<sup>a</sup> CLÁUSULA: A impossibilidade no pagamento das verbas acima mencionadas, importará na rescisão do presente contrato, a critério dos CONTRATADO, independentemente de aviso prévio ou interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitando-se os CONTRATANTES ao pagamento integral dos honorários advocatícios previstos na cláusula 2<sup>a</sup> retro, acrescido de juros de mora e atualização monetária.

6<sup>a</sup> CLÁUSULA: O presente contrato terá a duração até o final do processo (DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO), a partir da assinatura do presente, podendo, entretanto, ser rescindido com aviso prévio de 10 (dez) dias, formalmente, por qualquer das partes.

7<sup>a</sup> CLÁUSULA: Ocorrendo rescisão por parte do CONTRATANTE, este se obriga a pagar aos CONTRATADO o valor mínimo constante na Tabela de Honorários Advocatícios no âmbito da OAB/MS – Resolução OAB/MS n. 33/2010, proporcionalmente ao trabalho realizado.

8<sup>a</sup> CLÁUSULA: Fica eleito o Foro desta Comarca de Dourados (MS), como competente para qualquer ação judicial oriunda do presente contrato, ainda que diverso seja, ou venha a ser o do CONTRATANTE.

E por estarem assim justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO assinam o presente, juntamente com as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma.

Dourados - MS, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2021.

LUIIS HENRIQUE MIRANDA  
OAB/PR 14.809

Rosangela do Carmo Ferreira  
CONTRATANTE

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA